

IC - Inquérito Civil n. 06.2018.00004454-7

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça e a ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA MICAEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 75.503.516/0001-58, localizada na Rua Pastor William Richard Schisler Filho, n. 841, Itacorubi, representado por Marcelo Barbosa de Cunto, empresário, inscrito no CPF n. 434.284.959-34 e RG n. 3836572 SSP/SC, residente na Rua Laurindo José de Souza, n. 890, Barra da Lagoa, Florianópolis, SC, assistido pelos advogados Dr. Maurício Zaidan, OAB/SC 16604-B e Dr. Rodrigo Bastos, OAB/SC 11142, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, e no art. 93 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que conferem ao Ministério Público a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses metaindividuais prevista no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 5°, caput, da Lei nº 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República,



aduz que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO a possibilidade de o Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO a existência de construção irregular de uma escada em área de preservação permanente na Rua Dona Maria Luiza Agostinho, pela Associação Pedagógica Micael;

CONSIDERANDO que a Fundação Municipal do Meio Ambiente apura administrativamente a obra irregular por meio do processo n. 2676/2017;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme art. 225, § 3º da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

Cláusula 1ª. A Associação Pedagógica Micael compromete-se a providenciar a demolição da escadaria localizada no acesso lateral da Escola Waldorf Anabá, nas proximidades do cul de sac da Rua Maria Luiza Agostinho, Itacorubi, até 31 de julho de 2020.

Cláusula 2ª. A Associação Pedagógica Micael compromete-se, no mesmo prazo da cláusula anterior, a apresentar à Fundação Municipal do Meio Ambiente (Floram), projeto de recuperação da área ambientalmente degradada, em relação ao espaço atualmente ocupado pela escadaria.



- § 1º. A Associação Pedagógica Micael fará inserir, no mesmo projeto, a recuperação ambiental da área contigua à escadaria, a título de compensação ambiental, para replantio de árvores nativas, mediante aprovação da Floram.
- § 2º. O prazo de execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) será de 3 (três) anos, a contar do ato de sua aprovação pela Floram.
- **§3º.** A obrigação referente à execução do PRAD dar-se-á por quitada mediante declaração de recuperação da área pela Floram.
- Cláusula 3ª. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores acarretará a aplicação de multa em desfavor do compromissário Associação Pedagógica Micael no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados de que trata o Decreto Estadual n. 1.047, de 1987.
- Cláusula 4ª. O descumprimento dos prazos fixados neste Termo em decorrência da demora na análise dos projetos e andamento dos processos pelo Poder Público não acarretará a incidência da cláusula penal.
- **Cláusula 5º**. O Ministério Público obriga-se a não agir judicialmente contra o compromissário em relação ao objeto deste ajuste, desde que cumpridas suas cláusulas no prazo estabelecido.
- **Cláusula 6**^a. O Presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será eficaz a partir de sua assinatura.
- E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 3 (três) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Florianópolis, 13 de agosto de 2019.



28° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Marcelo Barbosa de Cunto **Compromissário**

Rogério Ponzi Seligman **Promotor de Justiça**

Rodrigo Bastos Mello OAB/SC11142 Maurício Zaidan OAB/SC 16604-B

Testemunha:

Daniel Vinicius Netto, Diretor do Departamento de Licenciamento da Floram;

Luiz Cláudio Borges, representante do IMA.